



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.443/86.- DE 24 DE JUNHO DE 1.986.-

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO".

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Autógrafo Nº 12/86, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Álvares Machado em 22% (VINTE E DOIS POR CENTO).
- Artigo 2º O reajuste que trata o artigo anterior é extensivo aos aposentados, inativos e pensionistas.
- Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/86 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 24 de Junho de 1.986.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.



DE COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes